

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/98
de 21 de outubro de 1998

Dispõe sobre os parâmetros de reserva de vaga de estacionamento de veículos para a Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI da Lei Complementar 165/97.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. As disposições relativas a vaga de estacionamento, carga e descarga para a Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI constante do inciso XII, do artigo 75, da Lei Complementar 165 de 30 de dezembro de 1997, deve atender os seguintes parâmetros mínimos:

I - para veículos leves: Para cada 100m² de área construída, 01 (uma) vaga;

II - para veículos pesados:

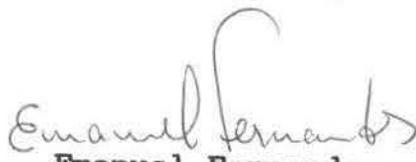
a) para imóveis com área construída de até 750,00m², 01 (uma) vaga;

b) para imóveis com área construída acima de 750,00m², 01 (uma) vaga a cada 350,00m² de área construída.

Parágrafo Único. Será aceita a vaga interna à edificação, para veículos pesados, quando a área de construção do imóvel não ultrapassar 750,00m².

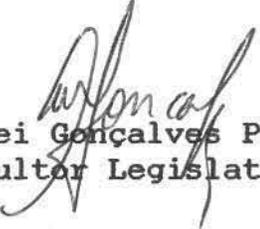
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de outubro de 1998.

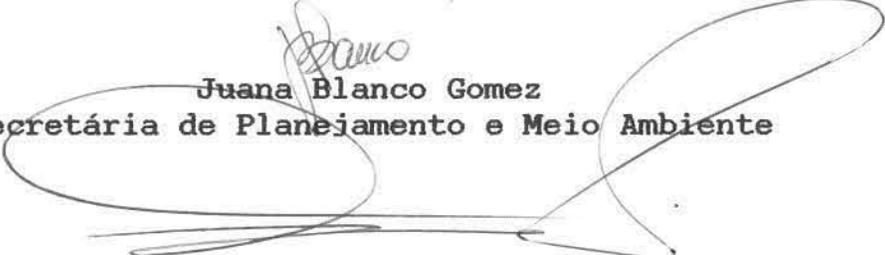

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

cont. da LEI COMPL. nº 175/98 - FLS. 02

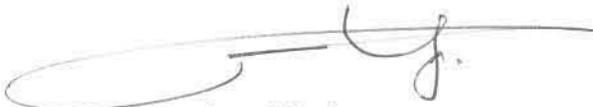
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de outubro de 1998.


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Juana Blanco Gomez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de
outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos